



Número: **0860927-35.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **30/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.193,75**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MANOEL ANTONIO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO)</b>
<b>PORTO SEGURO S/A (RÉU)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>URAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54656 134	27/03/2020 15:27	<a href="#">Petição</a>	Petição
54656 136	27/03/2020 15:27	<a href="#">2692752_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Outros documentos
54656 137	27/03/2020 15:27	<a href="#">2692752_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</a>	Outros documentos
54656 138	27/03/2020 15:27	<a href="#">2692752_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_03</a>	Outros documentos

Juntada de impugnação ao laudo pericial.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/03/2020 15:27:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715270667100000052647427>  
Número do documento: 20032715270667100000052647427

Num. 54656134 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08609273520198205001

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL ANTONIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Contudo, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvocados.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/03/2020 15:27:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715270849500000052647429>  
Número do documento: 20032715270849500000052647429

Num. 54656136 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 25 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/03/2020 15:27:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715270849500000052647429>  
Número do documento: 20032715270849500000052647429

Num. 54656136 - Pág. 2

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 26/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MANOEL ANTONIO DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02642-5

CONTA: 000010021764-8

---

Nr. da Autenticação 1F2E6E38E5CF43DD



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/03/2020 15:27:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715270880400000052647430>  
Número do documento: 20032715270880400000052647430

Num. 54656137 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190628069      **Cidade:** São José de Mipibu      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** MANOEL ANTONIO DA SILVA      **Data do acidente:** 29/04/2019      **Seguradora:** ESSOR SEGUROS S.A.

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA FECHADA DA DIÁFISE DO FÉMUR ESQUERDO.

**Descrição do exame** AO EXAME, SEM EDEMA LOCAL. CICATRIZ CIRÚRGICA EM FACE LATERAL DA COXA ESQUERDA DE CERCA DE 22  
**físico:** CM. ADM DE FLEXO EXTENSÃO DO JOELHO ESQUERDO DE 30º-80º.

**Resultados terapêuticos:** A VÍTIMA FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DE FÉMUR ESQUERDO INICIALMENTE COM TRAÇÃO TRANSESQUELÉTICA TRANSTIBIAL E APÓS 22 DIAS COM OSTEOSÍNTESE DO FÉMUR ESQUERDO COM PLACA E PARAFUSOS. EVOLUIU SEM COMPLICAÇÕES. ALTA MÉDICA

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do joelho esquerdo

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 19/11/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		<b>Total</b>	<b>18,75 %</b>	<b>R\$ 2.531,25</b>

